



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui o Programa “Campo Mourão Cuida de Quem Cuida”, voltado à valorização, reconhecimento e incentivo institucional dos profissionais da enfermagem no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa “Campo Mourão Cuida de Quem Cuida”, destinado à valorização, reconhecimento e incentivo institucional dos profissionais da enfermagem que atuam no Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover ações de reconhecimento social e institucional aos profissionais da enfermagem, especialmente:

I – enfermeiros;

II – técnicos de enfermagem;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



III – auxiliares de enfermagem;

IV – demais profissionais legalmente vinculados às atividades de enfermagem.

Art. 3º As ações vinculadas ao Programa poderão compreender:

I – campanhas institucionais de valorização da enfermagem;

II – realização de homenagens, reconhecimentos públicos e entrega de certificados honoríficos;

III – promoção de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas relacionadas à saúde, humanização e valorização profissional;

IV – divulgação de histórias e trajetórias inspiradoras de profissionais da enfermagem que atuem no Município;

V – incentivo a iniciativas voltadas ao bem-estar emocional e à valorização humana dos profissionais da enfermagem;

VI – desenvolvimento de ações educativas junto à comunidade escolar e à população acerca da importância da enfermagem para a saúde pública;

VII – cooperação com instituições hospitalares, unidades de saúde, entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Município poderá promover, anualmente, ações alusivas à valorização da enfermagem durante o mês de maio, em referência ao Dia Internacional da Enfermagem.

Art. 5º Fica autorizada a criação da homenagem honorífica denominada “Mãos que Cuidam”, destinada ao reconhecimento de profissionais da enfermagem que se destaquem pela dedicação, humanização e relevante atuação em benefício da população de Campo Mourão.

Parágrafo único. A homenagem poderá ser realizada em parceria com instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante cooperação, parcerias, termos de colaboração ou apoio institucional, observada a legislação vigente.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação obrigatória de despesas permanentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de maio, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Campo Mourão, o Programa “Campo Mourão Cuida de Quem Cuida”, voltado à valorização, reconhecimento e incentivo institucional dos profissionais da enfermagem.

A enfermagem exerce papel essencial e insubstituível na promoção da saúde, na recuperação de pacientes, no acolhimento humanizado e na preservação da vida. Trata-se de categoria profissional que permanece diariamente na linha de frente do atendimento à população, atuando em hospitais, unidades básicas de saúde, atendimentos emergenciais, UTIs, campanhas de vacinação, cuidados domiciliares e inúmeras outras atividades indispensáveis ao funcionamento do sistema de saúde.

São profissionais que convivem diretamente com a dor, o sofrimento, a fragilidade humana e, muitas vezes, com jornadas intensas e emocionalmente desgastantes, desempenhando suas funções com dedicação, sensibilidade e elevado compromisso social.

A presente proposta busca fortalecer a cultura de reconhecimento institucional e valorização humana dos profissionais da enfermagem, promovendo ações de conscientização, homenagens, campanhas educativas e iniciativas de incentivo moral e social à categoria.

O projeto encontra amparo constitucional nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções, obrigações administrativas estruturais ou despesas públicas obrigatórias, limitando-se à instituição de programa de natureza institucional, educativa e honorífica, compatível com a autonomia legislativa municipal.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem programas de conscientização, campanhas educativas, datas comemorativas, homenagens e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ações de interesse social não configuram violação ao princípio da separação dos poderes quando não houver interferência direta na estrutura administrativa ou criação obrigatória de despesas.

Nesse sentido:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que institui campanha de conscientização ou programa de caráter educativo e social sem impor atribuições administrativas específicas.”
(STF – entendimento consolidado em precedentes sobre separação dos poderes e iniciativa legislativa)

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui posicionamentos reiterados no sentido da constitucionalidade de normas municipais de caráter programático, honorífico e educativo, desde que ausente criação compulsória de estrutura administrativa ou impacto financeiro obrigatório.

O projeto também observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde pública, contribuindo para o fortalecimento institucional daqueles que diariamente dedicam suas vidas ao cuidado da população.

Valorizar a enfermagem é reconhecer a importância de quem está presente nos momentos mais difíceis da vida humana, oferecendo acolhimento, atenção, técnica e esperança.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de maio, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

